

LEI N.º 635, DE 7 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder,

desde já, á Municipalidade desta capital, 40:000\$000, como auxilio, para as obras que a Intendencia tem em vista executar, sendo 20:000\$000, para um theatro ; 15:000\$000, para um mercado de verduras e 5:000\$000, para um galpão, na povoação da Conceição, que servirá de abrigo aos lavradores e commodo para o Agente do Fisco.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 7 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O. Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.